

INSTRUÇÃO NORMATIVA 2020/001
ANEXO D – Modelo de ordem de fornecimento

	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul CNPJ: 92.818.560/0001-37 Inscrição Estadual: Isento Fone: (51) 3215-5000 - Fax: 3215-5034 - SELIC End.: Rua Uruguai, 155 - 5º andar, Centro - Porto Alegre/RS	ORDEM DE FORNECIMENTO	O.F. Nº 20xx/000
---	--	----------------------------------	--------------------------------

FORNECEDOR: CNPJ: FONES: CONTATO:	ORIGEM: (MODALIDADE) 20xx/000 DATA: 00/00/20xx
--	--

Solicitamos o fornecimento do(s) objeto(s) abaixo identificado(s) na(s) quantidade(s), preço(s) e prazos especificados:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01					R\$ -
02					R\$ -
03					R\$ -
04					R\$ -
TOTAL					R\$ -

PRAZO DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE PAGTO:

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES	ENDEREÇO E HORÁRIO PARA ENTREGA
1 – O BRDE somente se responsabiliza por compras feitas através da respectiva "Ordem de Fornecimento".	Rua Uruguai, 155 - xº andar (12:30 às 18:30) Porto Alegre / RS - Bairro: Centro - CEP 90.010-140
2 – O FORNECEDOR estará sujeito às penalidades administrativas consignadas na Lei nº 13.303/16. Em caso de atraso na entrega dos objetos ou na hipótese de não-aceitação do mesmo, poderá o BRDE, a seu exclusivo critério, aplicar ao FORNECEDOR: a) Em casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total da OF, por dia de atraso ocorrido, até o limite máximo de 10% (dez por cento); b) Em casos de licitação BRDE eletrônica ou presencial: a multa será aplicada conforme descrição do Edital e seus Anexos.	A/C (nome do funcionario) (fone) BRDE (CARIMBO E ASSINATURA)
3 – O BRDE reserva-se o direito de cancelar esta "Ordem de Fornecimento", total ou parcialmente, se o objeto não for fornecido nas quantidades, preços, prazos e demais especificações constantes da presente, além da suspensão da habilitação da empresa como fornecedora do Banco, por tempo a ser fixado, de acordo com o caso.	
4 – O número desta "Ordem de Fornecimento" deverá constar nas notas fiscais, fatura ou outras correspondências.	CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES

INSTRUÇÃO NORMATIVA 2020/001
ANEXO E – Minuta-padrão de edital: Licitação Eletrônica

LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE Nº DA LICITAÇÃO

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155 – 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37, torna público que realizará Licitação Eletrônica, pelo critério de julgamento (definição), modo de (definição), na forma abaixo e regido pela Lei nº 13.303 de 30.06.2016, o Regulamento de Licitações do BRDE, publicado na página eletrônica do BRDE (www.brde.com.br), em 01.07.2018 e os termos e condições do presente edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. A licitação eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, garantidas pelo sistema **Licitações-e** do Banco do Brasil S/A;

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por Licitador designado pelo BRDE, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo **Licitações-e** constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A - www.licitacoes-e.com.br;

1.3. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF;

1.4. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado, com exceção de previsão ao contrário devidamente publicada pelo BRDE;

1.5. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.5.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no BRDE.

2. OBJETO:

2.1. Clique [aqui para digitar texto.](#), conforme as especificações técnicas constantes no **Anexo I - Termo de Referência**;

2.2. (outras considerações sobre o objeto).

3. PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS:

3.1. Poderão participar desta **LICITAÇÃO** empresas legalmente estabelecidas no País, **devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema Licitações-e**, do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências deste edital;

3.2. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pelo BRDE a empresa:

I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do BRDE;

II. Suspensa pelo BRDE / pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III. Incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme art. 37 da Lei 13.303/2016;

IV. Declarada inidônea por empresa pública ou sociedade de economia mista, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

V. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.3. Aplica-se a vedação prevista no item 3.2:

I. Ao consórcio de empresas;

II. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

III. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente do BRDE;

b) Empregado do BRDE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

IV. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BRDE há menos de 6 (seis) meses.

3.4. Caso constatado, ainda que posteriormente, qualquer situação irregular relativa à PARTICIPAÇÃO, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas na Lei nº 13.303/16;

3.5. A participação na presente licitação implica para a empresa licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. CREDENCIAMENTO:

4.1. Somente poderão participar desta licitação eletrônica as licitantes devidamente credenciadas junto ao Banco do Brasil, o qual é provedor do sistema **Licitações-e**, cujas informações poderão ser obtidas na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br ou em qualquer agência do Banco do Brasil S/A sediada no País;

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico;

4.3. O uso da senha é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao BRDE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros;

4.4. A perda da senha ou a quebra do seu sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação eletrônica;

4.6. Para dispor das prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar 123/06, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão informar sua condição no credenciamento junto ao provedor do sistema, observando, ainda, o Anexo III do edital – Modelo de Declaração de Porte;

4.7. O credenciamento no sistema **Licitações-e** não dispensa a entrega dos documentos discriminados no **item 9 deste edital**.

5. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

5.1. Até **05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o acolhimento das propostas**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta licitação, cabendo ao licitador decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis;

5.2. A impugnação deverá ser encaminhada preferencialmente através do e-mail cpl@brde.com.br;

5.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, havendo modificação que importe em alteração substancial da elaboração das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6. CADASTRO DAS PROPOSTAS:

6.1. As licitantes credenciadas deverão encaminhar as propostas exclusivamente através do sistema **Licitações-e**, até a data e horário limites informados na capa do edital.

6.1.1. Na proposta, as licitantes deverão informar o **valor total do lote**, que deverá incluir todas as despesas com materiais, mão-de-obra, leis sociais, impostos, taxas, transporte, fretes, emolumentos e outras que possam incidir no fornecimento ou execução do objeto;

6.1.2. As propostas deverão ser registradas no sistema **Licitações-e**, antes da abertura da sessão pública, **sem o envio prévio de qualquer anexo**.

6.1.3. Poderão ser informadas observações adicionais sobre a proposta em campo específico;

6.2. Caso o objeto possua mais de um lote, a licitante poderá ofertar propostas para um ou mais lotes;

6.3. Cada lote é composto por pelo menos um item;

6.4. O prazo de validade da proposta, não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de abertura da sessão de disputa de preços;

6.5. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão substituir suas propostas, após este momento não será possível a alteração ou a substituição de propostas sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.6. No envio da proposta, a licitante deverá declarar que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação além de manifestar pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital;

7. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

7.1. Após o término do período de acolhimento de propostas, o licitador verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

7.2. A partir da data e horário previsto no edital, terá início a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas por lote, disputados um a um sucessivamente. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo licitador, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

7.3. Iniciada a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance, a proposta inicial de menor preço;

7.4. As licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

7.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras da sua aceitação;

7.6. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema eletrônico;

7.8. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado sem a identificação do detentor do lance;

7.9. Os lances registrados serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante e não será possível cancelá-los ou invalidá-los;

7.10. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital;

7.11. No caso de desconexão do licitador, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

7.12. Quando a desconexão do licitador persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.12.1. O licitador analisará e decidirá acerca da possibilidade de suspender a licitação, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

7.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do licitador, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances;

7.14. Encerrada a etapa de lances, caso haja licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado lance até 10% (dez por cento) superior a da licitante de proposta de menor preço, desde que este também não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, ser-lhe-á dada oportunidade de, no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, ofertar nova proposta que deverá ser inferior a de menor preço;

7.15. Não ocorrendo interesse da ME ou EPP em exercer o direito de preferência na forma do item 7.14, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

7.16. No caso de equivalência entre lances ofertados por microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo referido item 7.14, o sistema realizará sorteio entre as mesmas para identificar a que exercerá o direito de preferência para oferta de novo lance;

7.17. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, voltará à condição de 1ª (primeira) classificada a empresa autora da proposta melhor classificada originalmente.

7.18. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem crescente de valor, será verificada a aceitabilidade da proposta melhor classificada;

7.18.1. Também nessa etapa o licitador poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais interessados.

7.19. A licitante autora da melhor proposta deverá enviar, através de e-mail, no prazo de **60 (sessenta) minutos** a partir da manifestação do licitador, a **proposta de preço atualizada**, conforme modelo constante no **Anexo IV** e os **documentos de habilitação** relacionados no **item 9**;

7.20. O prazo para o envio da proposta atualizada e dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado a critério do licitador, mediante solicitação da licitante;

7.21. Se a proposta mais bem classificada não for aceita, se a licitante não enviar os documentos de habilitação no prazo previsto, ou, ainda, se o proponente não atender às exigências de habilitação, o licitador examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta adequada, sendo a respectiva proponente **declarada vencedora**;

7.22. A proposta deverá ter validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da abertura da sessão pública da licitação.

7.23. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente **intenção de recurso**, através do sistema **Licitações-e**, no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos** após manifestação do licitador;

7.24. Não havendo manifestação motivada de intenção de recurso, no prazo estipulado neste edital e, constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será **adjudicado** o objeto licitado a proponente declarada vencedora;

7.25. A licitante é responsável pelo acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.26. Da sessão pública da licitação eletrônica, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das informações inseridas no sistema pelo licitador e pelas licitantes, das propostas apresentadas na ordem de classificação e dos eventuais recursos interpostos;

7.27. Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes participantes;

7.28. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

7.29. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus anexos.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

8.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o (definir), por **LOTE**, para atendimento do objeto, observados os prazos, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste edital e seus anexos.

8.1.1. Não será considerada qualquer cláusula ou condição especial no corpo da proposta, qualquer oferta de vantagens não previstas neste edital, nem qualquer preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

8.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste edital, será desclassificada aquela que:

a) Contenha vícios insanáveis;

- b) Não atenda às exigências, não obedeça às especificações previstas neste edital, ou impuser condições;
- c) Apresente valor global superior ao do orçamento estimado elaborado pelo BRDE;
- d) Apresente preço manifestadamente inexequível;
- e) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo licitador.
- f) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanáveis;

8.3. Em qualquer situação, é facultado ao licitador negociar redução de preços diretamente com o autor da melhor proposta.

9. HABILITAÇÃO:

9.1. A fase de habilitação consiste na comprovação das seguintes condições:

Habilitação Jurídica:

a) Contrato Social em vigor (inicial e última alteração), **ou** última consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial ou publicado na forma da Lei **ou**, ainda, **Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial da sede da licitante.

a.1) No caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no órgão competente.

b) APENAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: Para beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, apresentar Declaração de Porte da Empresa, conforme modelo do **Anexo III** do edital, devendo anexar a certidão expedida pela Junta Comercial.

Capacidade Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata e/ou recuperação judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da comarca da sede da pessoa jurídica;

a.1) Se houver mais de um cartório de distribuição na respectiva comarca, de todos estes deverão ser apresentados.

b) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

b.1) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

c) Índices de Liquidez Geral (**LG**), de Liquidez Corrente (**LC**) e de Solvência Geral (**SG**) $\geq 1,0$ (maior ou igual a um);

c.1) Os **índices** deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

LG	=	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
		PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

c.2) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior **menor do que 1,0 (um)** deverão comprovar **Capital Social ou Patrimônio Líquido** de valor não inferior a **R\$ 0,00 (valor por extenso)** (até 10% do valor estimado para contratação);

c.3) O Capital Social ou Patrimônio Líquido deverão ser comprovados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) **a prestação de serviços compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação**, informando eventuais ocorrências e o grau de satisfação.

b) (outras exigências relativas à qualificação técnica)

Documentos Complementares:

a) Prova de regularidade para com a fazenda federal, e seguridade social, mediante apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014 e § 3º do art. 195 da Constituição Federal, em plena validade;

b) Declaração de não enquadramento nas situações de impedimento previstas na Lei nº 13.303/2016, conforme modelo **Anexo II**.

9.2. Orientações Gerais:

9.2.1. O prazo para envio dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado a critério do licitador;

9.2.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados para o e-mail cpl@brde.com.br;

9.2.3. **Recomenda-se que as licitantes já preparem o(s) arquivo(s) com os documentos de habilitação antes da abertura da sessão;**

9.2.4. Os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação e das propostas de preços deverão ser encaminhados pela licitante vencedora ao BRDE, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** após o encerramento da licitação, prorrogável a critério do licitador, sob pena de invalidação do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

9.2.5. O encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação deverá ser feito via correspondência ou entregue pessoalmente no seguinte endereço:

AO

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE Nº DA LICITAÇÃO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Rua Uruguai nº 155 – 5º andar

Setor de Licitações

CEP: 90010-140 - PORTO ALEGRE / RS

(Nome da empresa licitante)

(Endereço, Telefone e e-mail da empresa licitante)

9.2.6. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados por uma das seguintes formas, permanecendo anexados ao processo:

- a) Em original;
- b) Por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário do BRDE;
- c) Cópia de publicação em órgão de Imprensa Oficial, desde que autenticada;
- d) Emitidos na Internet, cuja autenticidade possa ser aferida pelo sítio oficial do órgão emissor.

9.2.7. Quando não houver explicitação do prazo de validade em qualquer dos documentos de habilitação, quando for o caso, estes somente serão aceitos quando emitidos em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a abertura da sessão;

9.2.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de **regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.2.9. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na **comprovação fiscal**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do BRDE, para o **envio da documentação regularizada**, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.2.10. A não regularização da documentação da microempresa ou empresa de pequeno porte implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 82 e 83 da Lei nº 13.303/16, sendo facultado ao BRDE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou cancelar o(s) lote(s) arrematado(s).

9.2.11. O licitador poderá efetuar pesquisa no endereço eletrônico de cada órgão/esfera administrativa para consulta à situação das licitantes.

9.2.12. No julgamento da habilitação e das propostas, o licitador poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. RECURSOS:

10.1. Declarado o vencedor do lote, ou se o mesmo for declarado fracassado, qualquer licitante, inclusive aqueles que não participaram da disputa por desclassificação de proposta, poderá **manifestar intenção de recurso** através do sistema **Licitações-e** no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos** após manifestação do licitador;

10.2. No momento da manifestação de intenção de recurso, a licitante poderá solicitar vistas à documentação apresentada pelo vencedor do lote, a qual será encaminhada por e-mail, ou disponibilizada temporariamente para consulta no site, a critério do licitador.

10.3. À licitante que manifestou a intenção de recurso, dentro do prazo definido neste edital, será concedido o prazo de **xx (prazo por extenso) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

10.4. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser encaminhadas **preferencialmente para o e-mail cpl@brde.com.br**. Alternativamente, poderão ser encaminhadas por correspondência endereçada ao Setor de Licitações no endereço constante no **item 9.2.5 do edital**, devendo o documento, neste caso, **chegar** ao BRDE dentro do prazo máximo estipulado acima;

10.5. A falta da manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos neste item, importará na decadência desse direito, ficando a instância competente autorizada a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora;

10.6. O recurso interposto em desacordo com as condições deste edital não será conhecido;

10.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

11. CONTRATAÇÃO:

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante **assinatura de contrato** ou **emissão de ordem de fornecimento**, conforme minuta constante do **Anexo V**.

11.2. A assinatura do instrumento contratual deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados da data da homologação da licitação;

11.3. É facultado ao BRDE, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 11.2, ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou ainda, recusar-se a assiná-lo injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 13 do edital.

11.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo BRDE.

11.5. Dependendo das especificações do objeto descritas no **Anexo I - Termo de Referência**, poderá ser exigida a prestação de **garantia contratual** para assinatura do contrato em uma das modalidades previstas no §1º do art. 70, da Lei nº 13.303/16;

11.6. Todas as notas fiscais ou faturas emitidas pela licitante vencedora deverão conter, em local de fácil visualização, **a indicação do número desta licitação e do respectivo Instrumento Contratual ou Ordem de Fornecimento**;

12. FONTE DE RECURSOS:

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no Orçamento do BRDE, através da(s) seguinte(s) conta(s):

Rubrica 0.0 – (título) – Código Contábil 0.0.0.00.00.00-0;

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades administrativas consignadas na Lei 13.303/16;

13.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o BRDE, sendo facultado o registro da ocorrência nos sistemas oficiais de cadastramento de fornecedores;

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois a simples participação no certame implica aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

14.2. No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;



14.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o BRDE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos interessados;

14.4. O BRDE poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

14.5. É facultado ao licitador, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

14.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados;

14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações do BRDE, na Rua Uruguai, n.º 155, 5º andar, em Porto Alegre/RS, durante o horário normal de expediente;

14.8. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este edital, a empresa licitante deve se subordinar ao **foro da Comarca de Porto Alegre**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, Clique aqui para inserir uma data.

INSTRUÇÃO NORMATIVA 2020/001
ANEXO F – Minuta-padrão de edital: Licitação Presencial

LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE Nº DA LICITAÇÃO

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155 – 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37, torna público que realizará Licitação Presencial, pelo critério de julgamento (definir), modo de disputa (definir), na forma abaixo e regido pela Lei nº 13.303 de 30.06.2016, o Regulamento de Licitações do BRDE, publicado na página eletrônica do BRDE (www.brde.com.br), em 01.07.2018 e os termos e condições do presente edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. A abertura da sessão pública será realizada conforme as informações constantes na capa do edital;

1.2. O credenciamento das licitantes e o recebimento dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação ocorrerão logo após a abertura da sessão pública no local, data e horário pré-definidos;

1.3. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF;

1.4. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado, com exceção de previsão ao contrário devidamente publicada pelo BRDE;

1.5. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.5.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no BRDE.

1.5.2. Alternativamente ao site do BRDE, o edital e seus anexos poderão ser retirados no Setor de Licitações - SELIC, na Rua Uruguai, 155, 5º andar, Centro, em Porto Alegre/RS, de segunda a sexta-feira, das 12h30min às 16h00min. Nesse caso, as cópias serão produzidas pelo BRDE e os custos de reprodução deverão ser suportados pelos interessados.

2. OBJETO:

2.1. [Clique aqui para digitar texto.], conforme as especificações técnicas constantes no **Anexo I - Termo de Referência**;

2.2. [outras considerações sobre o objeto].

3. PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS:

3.1. Poderão participar desta **LICITAÇÃO** empresas legalmente estabelecidas no País, do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências deste edital;

3.2. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pelo BRDE a empresa:

- X.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do BRDE;
- XI.** Suspensa pelo BRDE / pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- XII.** Incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme art. 37 da Lei 13.303/2016;
- XIII.** Declarada inidônea por empresa pública ou sociedade de economia mista, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- XIV.** Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- XV.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- XVI.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- XVII.** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- XVIII.** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- XIX.** Que componha Grupo Econômico no qual pelo menos uma das empresas integrantes venha a participar da presente licitação.

3.3. Aplica-se a vedação prevista no item 3.2:

- V.** Ao consórcio de empresas;
- VI.** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- VII.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - d)** Dirigente do BRDE;
 - e)** Empregado do BRDE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - f)** Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
- VIII.** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BRDE há menos de 6 (seis) meses.

3.4. Caso constatado, ainda que posteriormente, qualquer situação irregular relativa à PARTICIPAÇÃO, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas na Lei nº 13.303/16;

3.5. A participação na presente licitação implica para a empresa licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. CREDENCIAMENTO:

4.1. Para manifestar-se validamente quanto aos atos relacionados com o procedimento do certame, **inclusive no que tange à formulação de lances verbais**, a licitante deverá credenciar representante legal munido dos necessários poderes de representação;

4.2. Os representantes legais serão credenciados logo após a abertura da sessão pública, para isso deverão apresentar **cédula de identidade ou documento equivalente**, e documentação conforme subitens abaixo:

4.2.1. Documento legal de representação:

4.2.1.1.1. Sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado: deverá apresentar cópia autenticada ou original do estatuto ou contrato social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprove(m) sua capacidade de representação legal, com poderes para se manifestar pela empresa, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante;

4.2.1.1.2. Procurador: o credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento público ou particular de mandato (Procuração), outorgando expressamente poderes para se manifestar pela empresa, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração por instrumento particular deverá ser elaborada nos moldes do **Anexo VI**, ter firma reconhecida em cartório e ser entregue juntamente com o contrato social e suas alterações, ou com o estatuto social e a ata de eleição da diretoria em exercício;

4.2.2. Para dispor das prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar 123/06, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar, no momento do credenciamento, declaração de porte da empresa nos moldes do **Anexo III, juntamente com a certidão expedida pela Junta Comercial comprovando o enquadramento da empresa;**

4.3. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados pelo representante credenciado da empresa diretamente ao Licitador ou Comissão de Licitação, **em separado dos envelopes de documentação e proposta;**

4.4. A não apresentação de documentos que viabilizem o credenciamento do representante indicado pela licitante, assim como sua incorreção ou a ausência do credenciado, **não excluirá a licitante do certame.** Contudo, a licitante não poderá apresentar lances verbais e nem fazer qualquer manifestação durante a sessão da licitação;

4.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de um licitante.

5. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

5.1. Até **05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o acolhimento das propostas**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta licitação, cabendo ao Licitador ou Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis;

5.2. A impugnação deverá ser encaminhada preferencialmente através do e-mail cpl@brde.com.br;

5.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, havendo modificação que importe em alteração substancial da elaboração das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6. ENTREGA DOS ENVELOPES:

6.1. Na data, hora e local mencionados na capa deste edital, cada licitante entregará ao Licitador ou Comissão de Licitação, os seguintes documentos:

6.1.1.1.1. Documentação de credenciamento, de acordo com o item Erro! Fonte de referência não encontrada. deste edital;

6.1.1.1.2. 01 (um) envelope lacrado e devidamente identificado contendo a **proposta de preços** (Envelope nº 01). Caso o objeto possua mais de um lote e a licitante deseje ofertar propostas para vários lotes, deverá ser entregue 01 (um) envelope de proposta para cada lote;

6.1.1.1.3. 01 (um) envelope lacrado e devidamente identificado contendo os **documentos de habilitação** (Envelope nº 02);

6.2. Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à proposta e à documentação de habilitação, ao iniciar-se a abertura dos envelopes de proposta de preços pelo Licitador ou Comissão de Licitação;

6.3. No caso de encaminhamento por via postal (sedex ou registrado com “AR”), os envelopes deverão ser acondicionados em um **terceiro envelope**, devidamente lacrado de forma a não permitir sua violação. Este envelope deverá ser encaminhado ao BRDE e entregue no Protocolo da agência do BRDE em [Escolher um item], com **antecedência mínima de 24 horas do início da sessão**, devendo conter na parte externa as seguintes informações:

LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE Nº DA LICITAÇÃO

Rua Uruguai, nº 155, 2º andar - PROTOCOLO

CEP 90.010-140 - Porto Alegre/RS

(Nome da empresa licitante)

(Endereço, Telefone e e-mail da empresa licitante)

Av. Hercílio Luz, nº 617 - PROTOCOLO

CEP 88.020-000 - Florianópolis/SC

(razão social do licitante)

(endereço, telefone e e-mail do licitante)

Av. João Gualberto, nº 570 – PROTOCOLO

CEP 80.030-900 – Curitiba/PR

(razão social do licitante)

(endereço, telefone e e-mail do licitante)

6.4. Somente será admitida a entrega de propostas ou documentos de habilitação na forma presencial ou via postal, sendo vedada qualquer outra forma de envio não prevista neste edital, tais como: fax, correio eletrônico ou similares;

6.5. A entrega dos envelopes não conferirá as licitantes qualquer direito em face do órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

7. PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. A proposta de preço e respectivos documentos deverão ser entregues em um envelope opaco e lacrado, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE Nº DA LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS (Lote nº __)

(Nome da licitante)

(CNPJ da licitante)

(Endereço, telefone e e-mail da licitante)

7.2. Caso o objeto possua mais de um lote deverá ser entregue 01 (um) envelope lacrado para cada lote;

7.3. A proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com o modelo do Anexo IV, elaborada de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo a assinatura do responsável legal;

7.4. Os preços apresentados deverão incluir todos os custos e despesas, diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

7.5. Qualquer custo direto ou indireto omitido na proposta ou incorretamente cotado, salvo os exigidos como de cotação obrigatória, hipótese em que a proposta será desclassificada, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título;

7.6. O valor inicial proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.7. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contidos na proposta de preços, prevalecerá o valor por extenso;

7.8. O **prazo de validade** da proposta, não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de abertura da sessão de disputa de preços. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo período de 90 (noventa) dias;

7.9. As licitantes poderão incluir nas respectivas propostas informações adicionais, catálogos ou quaisquer outros elementos elucidativos sobre as mesmas;

7.10. Sob pena de desclassificação, não serão aceitas propostas em língua estrangeira, exceto quando acompanhadas da respectiva tradução juramentada;

7.11. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

7.12. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as exigências do edital e seus anexos, ou que contiverem defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- b) Apresentarem preços excessivos ou incompatíveis com os valores praticados no mercado;
- c) Apresentarem preços simbólicos ou irrisórios, ou ainda, manifestamente inexequíveis. Serão considerados inexequíveis aqueles preços cuja viabilidade não tenha sido demonstrada pela licitante.

8. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

8.1. No dia, hora e local previstos para a abertura da sessão, reunir-se-ão o Licitador ou a Comissão de Licitação para realizar o recebimento dos envelopes e o credenciamento dos representantes;

8.2. Constatada a inviolabilidade dos envelopes, o Licitador ou a Comissão de Licitação procederá à abertura das propostas de preços, as quais serão numeradas e rubricadas pelo Licitador ou a Comissão de Licitação, sendo em seguida rubricadas pelas licitantes presentes, ou por licitante escolhida por estes para representá-los;

8.3. Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à proposta e à documentação de habilitação, ao iniciar-se a abertura dos envelopes de proposta de preços pelo Licitador ou a Comissão de Licitação;

8.4. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, as licitantes serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de menor preço, até a proclamação da vencedora;

8.5. O Licitador ou a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, estabelecer valores mínimos para a formulação de lances verbais;

8.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Licitador ou a Comissão de Licitação, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeitos de classificação das propostas;

8.7. Encerrada a etapa de lances, caso haja licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado lance até 10% (dez por cento) superior a da licitante de proposta de menor preço, desde que este também não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, ser-lhe-á dada oportunidade de, no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, ofertar nova proposta que deverá ser inferior a de menor preço;

8.8. Não ocorrendo interesse da ME ou EPP em exercer o direito de preferência na forma do item 8.7, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

8.9. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, voltará à condição de 1ª (primeira) classificada a empresa autora da proposta melhor classificada originalmente.

8.10. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem crescente de valor, será verificada a aceitabilidade da proposta classificada na primeira colocação;

8.11. O Licitador ou a Comissão de Licitação poderá negociar com a licitante, para que seja obtida redução de preço;

8.12. Sendo aceitável a melhor oferta, proceder-se-á a abertura dos **documentos de habilitação** da licitante melhor classificada, verificando-se o atendimento às exigências do edital;

8.13. Se a proposta melhor classificada não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Licitador ou a Comissão de Licitação examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta adequada, sendo o respectivo proponente **declarada vencedora**;

8.14. A licitante vencedora deverá apresentar a **proposta atualizada** com novos valores unitários, **no prazo definido pelo Licitador ou a Comissão de Licitação**.

8.15. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar **motivadamente** intenção de recurso;

8.16. Não havendo manifestação motivada de intenção de recurso e constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será **adjudicado** o objeto licitado a proponente declarada vencedora;

8.17. A critério do BRDE poderá ser exigida a apresentação e aprovação de amostra para que o objeto seja adjudicado a licitante vencedora;

8.18. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro das ocorrências relevantes, das propostas apresentadas na ordem de classificação e dos eventuais recursos interpostos, sendo ao final assinada pelo Licitador ou a Comissão de Licitação e licitantes presentes;

8.19. Caso haja necessidade de suspensão da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes participantes;

8.20. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

8.21. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus anexos;

8.22. Os envelopes que, por qualquer motivo, não sejam abertos ou devolvidos as licitantes na sessão de licitação, ficarão em poder do Setor de Licitações do BRDE – SELIC, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, contados da homologação do certame, devendo a licitante retirá-los após a homologação, sob pena de inutilização.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

9.1. (definir)

9.1.1. Não será considerada qualquer cláusula ou condição especial no corpo da proposta, qualquer oferta de vantagens não previstas neste edital, nem qualquer preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

9.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste edital, será desclassificada aquela que:

g) Contenha vícios insanáveis;

- h) Não atenda às exigências, não obedeça às especificações previstas neste edital, ou impuser condições;
- i) Apresente valor global superior ao do orçamento estimado elaborado pelo BRDE;
- j) Apresente preço manifestadamente inexequível;
- k) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Licitador.
- l) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanáveis;

9.3. Em qualquer situação, é facultado ao Licitador ou a Comissão de Licitação negociar redução de preços diretamente com o autor da melhor proposta.

10. HABILITAÇÃO:

10.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em um envelope opaco e lacrado, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE Nº DA LICITAÇÃO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da licitante)

(CNPJ da licitante)

(Endereço, telefone e e-mail da licitante)

10.2. O envelope deverá conter os documentos discriminados abaixo:

Habilitação Jurídica:

c) Contrato Social em vigor (inicial e última alteração), **ou** última consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial ou publicado na forma da Lei **ou**, ainda, **Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial da sede da licitante.

b.1) No caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no órgão competente.

d) APENAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: Para beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, apresentar Declaração de Porte da Empresa, conforme modelo do **Anexo III** do edital, devendo anexar a certidão expedida pela Junta Comercial.

Capacidade Econômico-financeira:

d) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata e/ou recuperação judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da comarca da sede da pessoa jurídica;

d.1) Se houver mais de um cartório de distribuição na respectiva comarca, de todos estes deverão ser apresentados.

e) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

e.1) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

f) Índices de Liquidez Geral (**LG**), de Liquidez Corrente (**LC**) e de Solvência Geral (**SG**) $\geq 1,0$ (maior ou igual a um);

f.1) Os **índices** deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

SG	=	ATIVO TOTAL
-----------	---	--------------------

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

f.2) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior **menor do que 1,0 (um)** deverão comprovar **Capital Social ou Patrimônio Líquido** de valor não inferior a **R\$ 0,00 (valor por extenso)** (até 10% do valor estimado para contratação);

f.3) O Capital Social ou Patrimônio Líquido deverão ser comprovados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

Qualificação Técnica:

c) Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a **prestação de serviços compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação**, informando eventuais ocorrências e o grau de satisfação.

d) (outras exigências relativas à qualificação técnica)

Documentos Complementares:

c) Prova de regularidade para com a fazenda federal, e seguridade social, mediante apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014 e § 3º do art. 195 da Constituição Federal, em plena validade;

d) Declaração de não enquadramento nas situações de impedimento previstas na Lei nº 13.303/2016, conforme modelo **Anexo II**.

10.3. Orientações Gerais:

10.3.1. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados por uma das seguintes formas, permanecendo anexados ao processo:

e) Em original;

f) Por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário do BRDE;

g) Cópia de publicação em órgão de Imprensa Oficial, desde que autenticada;

h) Emitidos na Internet, cuja autenticidade possa ser aferida pelo sítio oficial do órgão emissor.

10.3.2. Quando não houver explicitação do prazo de validade em qualquer dos documentos de habilitação, quando for o caso, estes somente serão aceitos quando emitidos em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a abertura da sessão;

10.3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de **regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.3.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na **comprovação fiscal**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do BRDE, para o **envio da documentação regularizada**, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

10.3.5. A não regularização da documentação da microempresa ou empresa de pequeno porte implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 82 e 83 da Lei nº 13.303/16, sendo facultado ao BRDE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou cancelar o(s) lote(s) arrematado(s).

10.3.6. O Licitador ou a Comissão de Licitação poderão efetuar pesquisa no endereço eletrônico de cada órgão/esfera administrativa para consulta à situação das licitantes.

10.3.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o Licitador ou a Comissão de Licitação poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11. RECURSOS:

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá **manifestar motivadamente intenção de recurso**;

11.2. Ao licitante que manifestar a intenção de recurso, será concedido o prazo de **xx (prazo por extenso) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

11.3. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser encaminhadas através do e-mail **cpl@brde.com.br**. Alternativamente, poderão ser encaminhadas por correspondência endereçada ao Setor de Licitações do BRDE, na Rua Uruguai nº. 155 – 5º andar - Porto Alegre/RS – Bairro: Centro – CEP: 90.010-140;

11.4. A falta de manifestação motivada da intenção de recorrer por parte da licitante, durante a sessão, implicará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Licitador ou a Comissão de Licitação a vencedora;

11.5. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste edital não será conhecido;

11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

12. CONTRATAÇÃO:

12.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante **assinatura de contrato** ou **emissão de ordem de fornecimento**, conforme minuta constante do **Anexo V**.

12.2. A assinatura do instrumento contratual deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados da data da homologação da licitação;

12.3. É facultado ao BRDE, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 11.2, ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou ainda, recusar-se a assiná-lo injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 13 do edital.

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo BRDE.

12.5. Dependendo das especificações do objeto descritas no **Anexo I - Termo de Referência**, poderá ser exigida a prestação de **garantia contratual** para assinatura do contrato em uma das modalidades previstas no §1º do art. 70, da Lei nº 13.303/16;

12.6. Todas as notas fiscais ou faturas emitidas pela licitante vencedora deverão conter, em local de fácil visualização, **a indicação do número desta licitação e do respectivo Instrumento Contratual ou Ordem de Fornecimento;**

13. FONTE DE RECURSOS:

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no Orçamento do BRDE, através da(s) seguinte(s) conta(s):

|Rubrica 0.0 – (título) – Código Contábil 0.0.0.00.00.00-0; |

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades administrativas consignadas na Lei 13.303/16;

14.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o BRDE, sendo facultado o registro da ocorrência nos sistemas oficiais de cadastramento de fornecedores;

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois a simples participação no certame implica aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

15.2. No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

15.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o BRDE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos interessados;

15.4. O BRDE poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.5. É facultado ao Licitador, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

15.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados;

15.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações do BRDE, na Rua Uruguai, n.º 155, 5º andar, em Porto Alegre/RS, durante o horário normal de expediente;

15.8. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este edital, a empresa licitante deve se subordinar ao **foro da Comarca de Porto Alegre**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, [Clique aqui para inserir uma data.](#)

INSTRUÇÃO NORMATIVA 2020/001
ANEXO G – Minuta-padrão de contrato

CONTRATO Nº VITORIA ALMEIDA LUNARDELLI,
que entre si celebram o BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE e
de outro lado, a nome da contratada, na forma
abaixo:

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155, 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37, doravante denominado simplesmente BRDE, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, de um lado,

e

nome da contratada, com sede em endereço da contratada, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por seus representantes legais ao final qualificados, de outro lado,

Resolvem celebrar o presente, doravante denominado CONTRATO, tendo em vista a vinculação ao Processo [modalidade e número do processo], mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto detalhamento do objeto, conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Único: O Termo de Referência constitui anexo do presente CONTRATO e deverá ser assinado, para ratificação de plena ciência e concordância das condições previamente estabelecidas, especialmente as condições de execução e demais especificações do serviço a ser prestado.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de prazo (prazo por extenso) Escolher um item, iniciando-se em inserir data, tendo seu término previsto para inserir data.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

O BRDE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$** inserir valor (valor por extenso), constante da proposta vencedora, entendido como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA 4ª - DO FATURAMENTO

Os instrumentos legais de cobrança, deverão ser faturados até o dia 25 de cada mês para o CNPJ escolher uma sede e disponibilizados ao BRDE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento.

CLÁUSULA 5ª - DAS COMUNICAÇÕES

Nos termos do item 5.1.2 do Manual de Licitações e Contratos do BRDE, qualquer comunicação pertinente a este CONTRATO, a ser realizada entre o BRDE e a CONTRATADA, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por correspondência eletrônica.

Parágrafo Primeiro: O BRDE indica o e-mail depad@brde.com.br como via de correspondência oficial.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA indica o e-mail *inserir e-mail* como via de correspondência oficial.

CLÁUSULA 6ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente CONTRATO será efetuada através de funcionário designado pelo BRDE, sendo este o responsável por todas as orientações repassadas à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O fiscal do CONTRATO poderá ser substituído pelo BRDE a qualquer tempo, bastando apenas a comunicação por escrito da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Para a fiscalização deste CONTRATO o BRDE designa *indicar fiscal*.

CLÁUSULA 7ª - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO são oriundas de recursos financeiros previstos no Orçamento do BRDE, através da(s) seguinte(s) conta(s):

Escolher uma rubrica

CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O BRDE pagará à CONTRATADA, o valor ajustado na Cláusula 3ª do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: Nos valores ajustados na Cláusula 3ª, estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, equipamentos, despesas com treinamento, alimentação, vale-transporte bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação dos respectivos instrumentos legais de cobrança, que deverão nos termos da Cláusula 4ª deste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro: Caso o vencimento do instrumento de cobrança recaia em dia em que não haja expediente bancário o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de o BRDE, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento na data estabelecida na presente cláusula, o valor da fatura/nota fiscal será devidamente corrigido com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata-die*.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos estão condicionados à comprovação pelo BRDE das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Os pagamentos estarão sujeitos à verificação da regularidade da CONTRATADA perante o INSS, comprovada através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo Sétimo: O BRDE poderá reter o pagamento de qualquer fatura, dentro dos limites legais, no caso de execução defeituosa ou descumprimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA 9ª - DA REVISÃO DE PREÇOS

Observar natureza do contrato.

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas neste CONTRATO, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

- I - Manter durante a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo [modalidade e número do processo], nos termos do inciso IX do art. 69 da Lei nº 13.303/2016;
- II - Observar fielmente o Código de Conduta Ética do BRDE, o qual sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade e está disponível no endereço eletrônico https://www.canalintegro.com.br/Clientes/Brde/download/codigo_conduta.pdf;
- III - Demais obrigações inerentes à natureza do contrato.

CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DO BRDE

São obrigações do BRDE, além de outras especificadas neste CONTRATO, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

- I - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- II - Fiscalizar a execução do presente CONTRATO, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III - Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- IV - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - De forma unilateral, assegurada a prévia defesa, conforme previsto no item 70 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o BRDE e para a CONTRATADA;
- III - Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão, com as consequências nele previstas.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE.

CLÁUSULA 13ª - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial, poderá o BRDE, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no CONTRATO;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BRDE, em virtude das situações previstas no item 89 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: A multa será descontada da garantia do respectivo contratado.

Parágrafo Segundo: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo BRDE ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as penalidades de advertência e suspensão temporária de licitar e contratar com o BRDE.

Parágrafo Quarto: Em caso de inexecução parcial, poderá o BRDE, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do CONTRATO, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Na hipótese de persistência, poderá o BRDE, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

CLÁUSULA 14ª - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, garantia por uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Instrumento, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis, observadas as seguintes condições:

- I - No caso de caução em dinheiro:
 - a) O valor depositado em caução será administrado pelo BRDE e devolvido à CONTRATADA, após 30 (trinta) dias decorridos do término do CONTRATO ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
 - b) O BRDE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA.
 - c) Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegrá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo BRDE, sob pena de rescisão contratual.
 - d) O valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que esta não possua dívida com o BRDE e mediante expressa autorização deste.
- II - No caso de seguro-garantia:
 - a) O BRDE deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia;

- b) A CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até 2 (dois) dias úteis após o seu vencimento;
 - c) O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas 'a' e 'b' constitui motivo para rescisão contratual;
 - d) O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do CONTRATO, acrescido de 30 (trinta) dias;
 - e) Cobertura para a execução do CONTRATO, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.
- III - No caso de fiança bancária, deverá constar, no respectivo instrumento:
- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste CONTRATO, acrescido de 30 (trinta) dias;
 - b) Expressa declaração do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao BRDE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;
 - c) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;
 - d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

Parágrafo Primeiro: A perda da garantia em favor do BRDE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no CONTRATO.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da escolha pela fiança bancária, o documento comprobatório a ser entregue ao BRDE deverá ser emitido obrigatoriamente por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA 15ª - DA RENÚNCIA DE DIREITOS

A abstenção, por parte do BRDE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste CONTRATO e/ou da lei, não implicará renúncia destes mesmos direitos e faculdades, que poderão ser exercidos, em qualquer tempo, a exclusivo juízo do BRDE, sem gerar precedente invocável.

Parágrafo Único: os pagamentos efetuados pelo BRDE não implicarão verificação, reconhecimento ou aceitação dos serviços prestados a cada evento, que, quando reclamados, deverão ser refeitos de forma satisfatória.

CLÁUSULA 16ª - DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE, bem como modificações posteriores que neles tenham sido ou venham a ser feitas.

Fazem parte integrante deste CONTRATO, independente de transcrição, o Processo de [modalidade e número do processo], os seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 17ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre – RS para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente CONTRATO, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.

E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

Porto Alegre, dia de mês de ano.